



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 10 de abril de 2026.

De: Procuradoria Legislativa
Para: Diretoria de Serviços Legislativos

Referência:
Processo nº 50/2026
Proposição: Projeto de Lei nº 1/2026

Autoria: Vanessa Silva
Sandra Manente - REPUBLICANOS

Ementa: "INSTITUIR e INCLUIR O DIA MUNICIPAL DE MEMÓRIA, JUSTIÇA E COMBATE AO FEMINICÍDIO NO MUNICÍPIO DE EMBU DAS ARTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:
PARECER JURÍDICO

Para: Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Assunto: Projeto de Lei nº 1/2026 – Instituição do Dia Municipal de Memória, Justiça e Combate ao Feminicídio

Elaborado por: Hélio da Costa Marques, OAB/SP 301102, Matrícula 1166 (Assessor Jurídico)

Data: 10 de abril de 2026

Prezados(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Em resposta à solicitação de análise jurídica sobre o Projeto de Lei nº 1/2026, de autoria da Vereadora Vanessa Silva, que "INSTITUI e INCLUI O DIA MUNICIPAL DE MEMÓRIA,



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310034003900330037003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

JUSTIÇA E COMBATE AO FEMINICÍDIO NO MUNICÍPIO DE EMBU DAS ARTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", apresento o parecer a seguir:

I. Objeto do Projeto de Lei

O Projeto de Lei nº 1/2026 propõe a criação, no âmbito do Município de Embu das Artes, do "Dia Municipal de Memória, Justiça e Combate ao Feminicídio", a ser celebrado anualmente em 17 de outubro. A iniciativa visa homenagear vítimas, promover a conscientização sobre a violência contra a mulher, estimular ações educativas e preventivas, e reforçar a divulgação de políticas públicas e canais de denúncia. O Art. 3º prevê que o Poder Público Municipal "poderá" promover atos solenes, campanhas, palestras e parcerias em tal data.

II. Análise de Competência Legislativa

A proposição de lei que institui data comemorativa para fins de memória e conscientização sobre temas sociais insere-se na esfera da competência legislativa municipal. A Constituição Federal, em seu Art. 30, inciso I, atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de **interesse local**. Adicionalmente, o inciso II do mesmo artigo permite aos Municípios **suplementar a legislação federal e a estadual no que couber**.

A Lei Orgânica do Município de Embu das Artes corrobora essa atribuição, ao dispor, em seu Art. 7º, que compete ao Município "prover a tudo quanto respeite ao seu interesse, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, garantindo-se o bem-estar de seus habitantes". Além disso, o Art. 9º, inciso XII, estabelece a competência municipal para "dar assistência médica, social e psicológica às mulheres vítimas de violência, assim como orientação preventiva a todas as mulheres", e o Art. 195º destaca o dever do Município de assegurar o bem-estar social de seus cidadãos.

A criação de um dia municipal para combater o feminicídio e promover a justiça e memória das vítimas é, inequivocamente, uma matéria de interesse local e social, que busca fortalecer a proteção e o bem-estar da comunidade feminina, em consonância com os direitos humanos e a dignidade da pessoa.

III. Análise de Vício de Iniciativa e Materialidade

A. Iniciativa Parlamentar

O Projeto de Lei foi apresentado por Vereadora, conforme o Art. 46 da Lei Orgânica Municipal e o Art. 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que conferem a qualquer Vereador a prerrogativa de iniciativa de leis. Não há, no caso, vício de iniciativa, uma vez que a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Executivo





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

(Art. 46, §1º da Lei Orgânica Municipal e Art. 117 do Regimento Interno), que se referem, por exemplo, a organização administrativa, criação de cargos, regime jurídico de servidores, entre outros.

B. Impacto Orçamentário

É importante observar que o Art. 3º do projeto utiliza a locução "poderá promover", o que confere ao Poder Executivo a discricionariedade de realizar as atividades sugeridas na data, não criando uma obrigação orçamentária compulsória. Isso evita conflitos com o princípio da separação de poderes e a eventual necessidade de indicação de recursos para cobertura de despesas, conforme exigido em leis que criem ou aumentem despesas.

IV. Conclusão

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 1/2026, que institui o Dia Municipal de Memória, Justiça e Combate ao Femicídio em Embu das Artes, encontra-se em conformidade com os preceitos legais e constitucionais. Não se verifica qualquer vício de inconstitucionalidade formal ou material, bem como não há usurpação de competência privativa de outro Poder ou violação ao processo legislativo estabelecido.

Recomenda-se, portanto, o prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Atenciosamente,

Hélio da Costa Marques

Assessor Jurídico OAB/SP 301102 Matrícula 1166

Próxima Fase: Reunião da Comissão

Hélio Da Costa Marques
Procurador Legislativo Municipal
1166



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310034003900330037003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

